CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 146/96
Folha 0002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

OFÍCIO Nº 139 — EM, 30 DE ABRIL DE 1996.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 581 de 30 de abril de 1996, que altera a redação do Artigo 1º e Parágrafo Único, e 2º da Lei nº 569, de 18 de dezembro de 1995, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 30/04/96
Horas: 9hs36min
Chefe

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRAZ RESENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 146/96
Folha 0003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

MENSAGEM Nº 570

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto que ora é encaminhado à essa Egrégia Casa de Leis, versa sobre a alteração das redações dos Artigos 1°, Parágrafo Único e 2° da Lei n° 569, de 18 de dezembro de 1995, a qual autoriza o IPAM a conceder parcelamento da dívida contratada com a Prefeitura, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o nosso Município passa por um delicado momento de ordem econômica-financeira, a exemplo do que, também, ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros e, em especial dos municípios rondonienses, onde vivenciamos, no dia-a-dia, as agruras inerentes à administração de um Município desprovido de recursos financeiros suficientes para atender a demanda aos anexos coletivos pertinentes à saúde, educação, saneamento, estradas, etc.

Entretanto, face à existência da dívida com o IPAM, indubitavelmente, faz-se necessário sua efetiva quitação.Todavia temos que quitá-la sem prejudicar o bom andamento da nossa Máquina Administrativa.

Em razão dessas dificuldades de ordem financeira, torna-se impossível resgatar "in totum", referida dívida, ainda no exercício de 1996, sem sacrificar alguns dos mais sagrados interesses da nossa coletividade.

Corrobora com o pedido de parcelamento ora exposto, a decisão do Conselho Deliberativo do IPAM, cujos conselheiros, em reunião no dia 27 de março do corrente, deliberaram, por unanimidade, o parcelamento da dívida em 60 meses, , conforme Resolução de n° 001/96, em anexo.

Destarte, após termos o aval dos Conselheiros do IPAM, ao projeto ora encaminhado, esperamos a sensibilidade de homens públicos e a consciência cívica de Vossas Excelências, na aprovação do presente projeto, para desta forma, honrarmos a nossa dívida para com o IPAM, num parcelamento suportável por esta Administração, de modo a não prejudicar o bom funcionamento da nossa Máquina Administrativa, tampouco faltar aos sagrados compromissos, à prestação dos serviços essenciais à nossa coletividade, o que, efetivamente, é o nosso maior compromisso.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 146/96
Folha 0004
Protocolo

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de abril de 1996.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 146/96
Folha 0005
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 581 DE 30 DE ABRIL DE 1996.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 VOTOS F. / 05 VOTOS CON
Em: 17 / 06 / 96

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995"

O Prefeito do Municipio de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os dispositivos, adiante enumerados, da Lei nº 569, de 18 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 FAVOR / 05 CONTRA
Em: 24 / 06 / 96

Art. 1º) Fica autorizado o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM, a conceder parcelamento dos créditos de contribuição previdênciária devidos pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, e a este, proceder ao parcelamento.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata o caput deste artigo, não excederá a sessenta meses.

art. 2º) Para o cálculo das correções dos créditos não liquidados, será utilizado a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, como indexador.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO